



PLN 2/2025
00060

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO RELATÓRIO PRELIMINAR
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - PLDO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 2/2025

Data: 11/07/2025

Texto da emenda

Estruturação de Centros Integrados de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências

Justificativa:

Os centros integrados de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são espaços públicos que têm como objetivo possibilitar o acesso a serviços e à escuta qualificada e protegida a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas das diferentes formas de violência (moral, sexual, física, psicológica etc.). Dentre essas formas, cabe destacar a violência sexual, que é possivelmente a maior chaga que acomete o Brasil.

As crianças são as pessoas, dentre todas as idades, que mais sofrem violência sexual. No período de 2009 a 2021, foram mais de 225 mil notificações recebidas no SUS, sendo que cerca de 85% delas foram contra meninas e adolescentes (mulheres). Embora tenha havido crescimento contínuo no total de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2009 a 2019, em 2020, houve queda de 15% e, de 2020 para 2021, de 30%.

Adicionalmente, apenas em 2018, foram notificados mais de 66 mil casos de violência/ estupro no país pelos órgãos de segurança pública, sendo que quase 72% deles foram com crianças e adolescentes. A cada hora, quatro meninas de até 13 anos sofreram abuso sexual à época. Esses números permaneceram em patamares altos cinco anos depois. Em 2023, foram registrados 51.971 estupros com vítimas entre 0 e 17 anos, sendo que, desse total, 61,4% tinham até 13 anos, 10,4%, menos de 4 anos, e 70% dos agressores eram conhecidos das vítimas.

Tendo em vista esse cenário preocupante e desafiador, a iniciativa contribuirá para o atendimento adequado e humanizado dessas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Ao justificar essa emenda parlamentar, destaca-se, por fim, que ela fortalecerá e qualificará a atuação dos órgãos públicos que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente no país.

DAMARES REGINA ALVES
REPUBLICANOS/ DF

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2931767205>